



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.758 DE 21 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a desafetação da área que especifica e autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos da categoria de “bem de uso especial” para a categoria de “bem dominical”, os imóveis objetos das Matrículas nº. 37.535, nº. 37.536, nº. 37.537, nº. 37.538, nº. 37.539, nº. 37.540, do CRI da Comarca de Pedreira/SP, matrículas anexas, que ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado alienar os imóveis, descritos no artigo anterior, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo de venda será aquele apurado no laudo de avaliação de cada imóvel.

Art. 3º O edital especificará as demais condições para a alienação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 21 de março de 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos